

Propostas de alteração:

Propostas de alteração para todo o documento:

- Proposta de alteração: Proposta de alteração de redação dos termos presidente e vice-presidente, para termos presidência e vice-presidência (em todo documento, iniciando no Art. 4º): A presidência e a vice-presidência serão eleitas, dentre os membros do CONCUR, para um mandato de 01 (um) ano,... -
Relatoria: Foi mantido o termo presidente e vice-presidente em situações onde o texto se refere ao presidente enquanto indivíduo e não como cargo no conselho, como por exemplo no §3º do Art. 4º. Foi estendido o mesmo tipo de alteração para a secretaria, alterando o termo secretário para secretaria quando possível.

Proposições da SECOC

TEXTO FINAL APROVADO EM 17/05/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Curador, órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFFS.

Art. 2º O Conselho Curador tem por finalidade o exercício de atribuições deliberativas e consultivas em matéria de controle e fiscalização da gestão econômica e financeira da Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Curador (CONCUR) tem sua composição definida no Estatuto da UFFS.

~~§1º É permitido interromper o exercício do mandato, por prazo determinado, mediante requerimento por escrito do conselheiro interessado.~~

Proposta: Exclusão do §1º do Art.3º. A interrupção de mandato não precisa ser realizada se for de curta duração em função da existência da suplência, o mesmo vale para a convocação do suplente, que deve ser automática a partir da impossibilidade de participação do titular. (verificar a necessidade de mudar redação do §3º e mudança de ordenamento do §5º).

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer a sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar o seu suplente para substituí-lo ~~ou a secretaria para convocação do suplente.~~

Proposta: Estudar a substituição do §2º por: § O conselheiro que não puder comparecer a sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar o seu suplente para substituí-lo ou a secretaria para convocação do suplente.

~~§2º O presidente A presidência convocará o suplente do conselheiro afastado na forma do §1º, no mesmo dia da concessão do afastamento.~~

§2º Na hipótese de vaga no transcorrer do mandato, ~~com o afastamento definitivo do titular ou suplente,~~ os novos membros devem ser escolhidos pelos mesmos critérios estabelecidos pelo Estatuto da UFFS para composição do Conselho.

Proposta: Exclusão do texto destacado com base na sugestão para o Art. 3º.

§3º Os conselheiros titulares e suplentes eleitos na forma do §3º complementarão o mandato dos substituídos.

§4º A vacância somente ocorrerá por renúncia, abandono ou morte do titular ou suplente.

Proposta: Movimentar para posição imediatamente anterior ao ao atual §3º com base na sugestão para o Art. 3º.

Art. 4º ~~O presidente e o vice-presidente serão eleitos~~ A presidência e a vice-presidência serão eleitas, dentre os membros do CONCUR, para um mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução à presidência.

§1º A presidência, sempre que possível, será alternada entre os conselheiros representantes da comunidade acadêmica e comunidade externa, em cada mandato.

§2º A eleição será por votação aberta, por maioria simples, ~~na reunião subsequente ao término do mandato em sessão de posse e~~ especialmente convocada para esse fim.

Proposta: Alteração no §2º do Art 4º: A eleição será por votação aberta, por maioria simples, em sessão de posse e especialmente convocada para esse fim.

§3º Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice- presidente, e na falta deste, pelo conselheiro mais idoso presente à sessão. ~~membro com mais tempo de atuação no CONCUR presente a sessão.~~

Proposta: Alteração no §2º do Art 4º: Nas suas faltas e impedimentos, a presidência será substituída pela vice presidência, e na falta desta, pelo membro com mais tempo de atuação no CONCUR presente a sessão.

Relatoria: Apenas foi mantida a denominação original como presidente, uma vez que é a pessoa que está nessa função que pode se ausentar, e não a presidência enquanto função. A presidência jamais estará ausente do conselho pois sempre será suprida por algum conselheiro de acordo com o regimento.

Art. 5º A secretaria do CONCUR caberá à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA

Art. 6º O CONCUR tem suas atribuições definidas no Estatuto da UFFS.

Art. 7º São instâncias do Conselho Curador:

I - plenário;

II - ~~presidente e vice-presidente~~ presidência e vice-presidência;

III - secretaria;

IV – comissões;

V – conselheiros.

Proposta: Incluir no Art. 7º inciso V – conselheiros. (e adicionar atribuições no capítulo VI) Ou incluir capítulo antes do Título II (após Art. 5º)

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

~~Art. 8º Compete ao plenário posicionar-se formalmente sobre as matérias atribuídas ao Conselho Curador pelo Estatuto da UFFS.~~

Art. 8º Compete ao plenário do CONCUR:

I - Posicionar-se sobre a proposta de execução orçamentária da UFFS;

II - Posicionar-se sobre a prestação de contas do Reitor;

III - Escolher a presidência e a vice-presidência do CONCUR;

IV - Aprovar a criação de comissões e designar seus membros;

~~V - Aprovar a realização de diligências;~~

V - Posicionar-se sobre outras matérias específicas de interesse do Conselho;

VI - Atuar como instância de recurso às decisões da presidência.

Proposta: Art.8º Alterar:

– Art. 8º Compete ao plenário do CONCUR:

– I - posicionar-se sobre a proposta de execução orçamentária da UFFS;

– II - posicionar-se sobre a prestação de contas do Reitor;

– III – escolher a presidência e a vice-presidência do CONCUR;

– IV - Aprovar a criação de comissões e designar seus membros;

– V – Aprovar a realização de diligências;

– VI – atuar como instância de recurso as decisões da presidência.

Relatoria: Nesse ponto, a Relatoria está sugerindo a uma alteração da proposta de inserção das atribuições do plenário. Basicamente a exclusão do item que está sendo proposto V, uma vez que em regimentos de Conselhos Curadores de outras instituições já consta que o conselheiro pode realizar diligências por iniciativa própria para assuntos do conselho, e há uma proposta de funcionamento disso para o Art. 17 §1º. Foi também adicionada uma proposta para que as atribuições do plenário possibilitem a manifestação sobre outras pautas, além das listadas, uma vez que isso também consta em regimentos de outras instituições, e consta uma menção sobre isso no Art. 14.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º São atribuições ~~do presidente~~ da presidência:

I - ordenar a convocação das sessões do Conselho;

II - presidir as sessões e resolver, sem prejuízo de apreciação pelo plenário, as questões de ordem e de requerimento;

III - dirigir as atividades do Conselho e supervisionar os seus serviços;

IV - representar o Conselho junto aos demais órgãos da UFFS, e também fora dela;

V - distribuir os processos entre os conselheiros, para exame, parecer e relato obedecido o critério de rodízio;

VI - conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;

VII - submeter ao exame do plenário qualquer questão administrativa de interesse do órgão;

VIII - submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;

IX - dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;

X - apresentar ao plenário o relatório de sua gestão, por ocasião do término do respectivo mandato;

XI - elaborar o relatório anual dos trabalhos do Conselho, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;

XII - solicitar à Reitoria o pessoal necessário ao desempenho das atividades do Conselho;

XIII - despachar com ~~o secretário~~ a secretaria todo o expediente do Conselho;

XIV - designar comissões e/ou relatores, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;

XV - assinar os despachos interlocutórios nos processos baixados em diligência.

XVI - zelar pela ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 10. É atribuição ~~do vice-presidente~~ da vice-presidência substituir ~~o presidente~~ a presidência, assumindo todas as suas funções quando ~~de sua ausência~~ o presidente estiver ausente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 11. São atribuições ~~do secretário~~ da secretaria:

I - organizar e dirigir os serviços da secretaria do conselho;

II - controlar os processos em tramitação no órgão;

III - receber as propostas para a pauta das sessões e secretariá-las;

IV - elaborar a ata de cada sessão e arquivar todas as decisões do Conselho, bem como providenciar a sua publicação no sítio da UFFS no prazo máximo de 10 (dez) dias;

V - organizar e coordenar a correspondência do Conselho;

VI - convocar, por determinação ~~do presidente~~ da presidência, as reuniões do plenário;

VII - providenciar a convocação e/ou convite a outros membros da comunidade acadêmica e da comunidade externa, quando solicitado;

VIII - redigir documentos que traduzam decisões tomadas pelo órgão;

IX - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações em que o CONCUR entender conveniente, observada a legislação em vigor e a regulamentação institucional;

X - incumbir-se de todas as demais atividades de apoio, necessárias ao normal funcionamento do órgão, em cumprimento às determinações da presidência.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 12. Por deliberação do plenário ou ~~do presidente~~ da presidência, poderão ser constituídas comissões, destinadas ao exame de matéria específica de interesse do Conselho, ~~formadas por, pelo menos, 3 (três) conselheiros;~~ que atuarão em caráter temporário ou permanente, competindo-lhes:

~~I - examinar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes deram origem;~~

~~II - obter o concurso de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis para o esclarecimento das questões em estudo;~~

~~II - III -~~ receber a matéria a ser analisada;

~~III - IV -~~ designar um relator, que terá as seguintes competências:

a) reunir-se com os demais membros da comissão para discutir e aprovar o parecer;

b) relatar a matéria na reunião designada para o assunto.

Parágrafo único. O funcionamento das comissões mencionadas no *caput* deste artigo será estabelecido nas respectivas resoluções de constituição.

Proposta: Art. 12: Discutir necessidade de estabelecer o mínimo de 3 conselheiros para comissões.

Relatoria: O mais indicado é estabelecer o número de membros da comissão na distribuição da pauta, de acordo com a necessidade da matéria. Por isso, sugestão de exclusão de número mínimo de membros.

Proposta: Esclarecer inciso II do Art. 12.

Proposta: Excluir o inciso II do Art. 12.: II - obter o concurso de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis para o esclarecimento das questões em estudo; *Comentário:* Se pressupõe que

as comissões de qualquer instância sempre fazem isso quando necessário. Inclusive o relator, descrito no capítulo VI, também consultará especialistas se necessário, e não precisa constar no regimento que ele possa fazer isso.

Art. 13. O conselheiro que discordar da fundamentação do parecer deverá apresentar voto em separado, devidamente justificado.

Art. 14. As matérias específicas de interesse do Conselho poderão também ser distribuídas a relatores.

CAPÍTULO VI DO CONSELHEIRO RELATOR

Art. 15. Os processos serão distribuídos ordenadamente pelo presidente pela presidência ao relator, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, obedecido o sistema de rodízio.

§1º Se o relator se achar impedido de relatar o processo, este será redistribuído a outro conselheiro.

~~§3º~~ §2º O relatório deverá ser enviado à secretaria 15 (quinze) dias antes da data da respectiva reunião.

~~§2º~~ §3º O prazo poderá ser prorrogado a critério do Conselho, por solicitação fundamentada do conselheiro à presidência. Da decisão do presidente cabe recurso ao conselho.

§4º Sem observância de rodízio, previsto no artigo anterior, poderá ser designado relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados da matéria em exame.

~~§ 5º Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o presidente recolherá a matéria/processo, mediante comunicado enviado por memorando, e designará outro relator.~~

§ 5º Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o presidente recolherá a matéria/processo, mediante comunicado enviado por ofício, e designará outro relator.

Proposta: Mudar ordenamento dos §§ do Art. 15 (atual §3º deve vir antes do §2º, pois é esse prazo que poderá ser prorrogado).

Proposta: Alterar §2º Art. 15: O prazo poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada do conselheiro ao presidente. Da decisão do presidente cabe recurso ao conselho.

Proposta: Incluir §4º Art. 15 (renumerando o atual §4º): § 4º Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o presidente recolherá a matéria/processo, mediante comunicado enviado por memorando, e designará outro relator.

Art. 15.

Justificativa: O memorando foi excluído da redação oficial na revisão do Manual da Presidência da República, no ano de 2018.

Art. 16. No exame dos processos, caberá ao relator:

I - propor a conversão do processo, em diligência;

II - pedir a juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes;

III - propor o julgamento do processo, emitindo voto conclusivo sobre a matéria.

IV - relatar a matéria na reunião designada para o assunto.

Paramos aqui 17/05/2021

Art. 17. Para obter subsídios ou informações de qualquer natureza, o conselheiro poderá valer-se da colaboração dos órgãos da Universidade, conforme disposto no Título II - Capítulo XII deste Regimento.

§1º Se o conselheiro tiver necessidade de informações de outros setores da Universidade fará poderá fazê-lo por iniciativa própria ou por meio de requerimento à secretaria.

§2º Compete exclusivamente ao conselheiro relator realizar diligências, não cabendo discussão ou votação do plenário.

§3º Caso haja fatores que dificultem a obtenção da informação necessária a continuidade da análise junto a algum setor da Universidade o conselheiro deverá informar à presidência por meio da secretaria.

Proposta: Esclarecer o significado do §2º Art. 17.

Proposta: - Sugestão de alteração para o Art. 17:

Art. 17. Para obter subsídios ou informações de qualquer natureza, o conselheiro poderá valer-se da colaboração dos órgãos da Universidade, conforme disposto no Título II - Capítulo XII deste Regimento.

§1º Se o conselheiro tiver necessidade de informações de outros setores da Universidade poderá fazê-lo por iniciativa própria ou por meio de requerimento à secretaria.

§2º Compete exclusivamente ao conselheiro relator realizar diligências, não cabendo discussão ou votação do plenário.

§3º Caso haja fatores que dificultem a obtenção da informação necessária a continuidade da análise junto a algum setor da Universidade o conselheiro deverá informar à presidência por meio da secretaria.

Comentário: Alteração no §1º para permitir que o próprio conselheiro entre em contato direto com o setor. A portaria de designação de relatoria já confere ao conselheiro a atribuição de investigar o assunto a ser relatado, não havendo necessidade de trâmites adicionais, a não ser que o conselheiro prefira encaminhar via secretaria. Isso facilita a obtenção de informações pois às vezes se torna necessário trocar vários emails para esclarecer dúvidas. A inclusão do §3º é para o caso do setor ou pessoa negar o acesso a informação, ou impor qualquer outro tipo de dificuldade como demora para dar respostas ou informações incompletas. Também pode ocorrer que o órgão consultado negue o acesso à alguma informação ou não quiser se manifestar sobre o questionamento do conselheiro relator com base em sua autonomia (regida por outros instrumentos institucionais), pois o regimento do Conselho Curador disciplina apenas o Conselho Curador e não os órgãos que estão sendo consultados. Essa inclusão é só para aqueles casos em que a falta de informação impede a continuidade da própria análise, pois a inexistência de informações menos impactantes pode simplesmente ser informada no parecer.

Nessa situação, o relator pode informar a dificuldade em obter a informação necessária a continuidade do processo de um determinado órgão à presidência, que pode tomar encaminhamentos como a solicitação formal de informações para a instância superior ao órgão que está sendo consultado, e em último caso levar a questão para a plenária. No entanto, é relativamente raro não conseguir acessar a informação de processos do CONCUR com algum órgão ou setor da universidade por motivos que não sejam a própria inexistência da informação. Mas nesse caso o órgão consultado teria que pelo menos responder que não possui a informação.

Art. 18. Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade, sempre que autorizado pelo Conselho Curador.

§1º O livre acesso que trata o *caput* do presente artigo deve limitar-se aos órgãos ou pessoas especificamente tratados no processo, resguardando o direito dos servidores ou terceiros envolvidos.

§2º A autorização de que trata o *caput*, preferencialmente, deve ser precedida de aprovação pelo plenário.

Art. 19. O parecer apresentado por escrito será submetido pelo presidente pela presidência à discussão e votação do plenário.

~~Art. 20. Nenhuma proposição será colocada em votação sem que esteja presente o autor ou seu substituto, mesmo existindo maioria no plenário.~~

Proposta: Exclusão do Art. 20. (após entrega do Parecer, este pode ser lido e votado pelo plenário)

Proposta de redação:

Art. 20. Na ausência do relator do parecer e de seu suplente, a presidência poderá indicar outro conselheiro para leitura do parecer e continuidade do fluxo do processo.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 21. O conselheiro tomará posse perante o presidente do Conselho na primeira sessão que seguir-se a sua indicação.

Art. 22. Compete aos conselheiros: I - participar das sessões do CONCUR, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão; II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão; III - participar de comissões e assumir relatoria de processos; IV - realizar trabalhos específicos designados pelo CONCUR.

Art. 23. Os conselheiros titulares e suplentes poderão trabalhar de forma colaborativa em qualquer atividade do CONCUR. Parágrafo unico. O disposto no *caput* aplica-se nas situações de designação de conselheiros para participar de comissões ou relatoria de processos.

Proposta: Incluir no Art. 7º inciso V – conselheiros. (e adicionar atribuições no capítulo VI) Ou incluir capítulo antes do Título II (após Art. 5º)

Proposta: Incluir Capítulo Dos conselheiros (usando o Regimento Interno do CONSUNI como exemplo):

Relatoria: Para adequar à proposta de inserção dos conselheiros como parte da estrutura do conselho no Art. 7, optou-se por seguir a ordem existente no Art. 7 colocando as atribuições dos conselheiros após as atribuições das comissões. No entanto, como as atribuições do conselho relator tem relação com as comissões, optou-se por colocar as atribuições dos conselheiros após as atribuições do conselheiro relator.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 21. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, conforme definido no Estatuto da UFFS, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ~~ao~~ **presidente a presidência** o voto de desempate.

§1º As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com menção expressa dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. As sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas da hora de sua abertura, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (uma) hora, por proposta de qualquer conselheiro e aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 23. As sessões constarão de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

§1º O Expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I - resoluções, pareceres ou relatórios;

II - propostas ou requerimentos ~~do presidente da presidência~~ ou dos conselheiros;

III - assinatura dos atos do Conselho;

IV - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do plenário.

§3º Durante o Expediente, que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, cada conselheiro ~~titular~~ poderá fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§4º ~~O presidente~~ A presidência, consultando o plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

Proposta: Alterar §3º Art. 23 (excluir “titular”).

Art. 24. As sessões do Conselho serão públicas.

§1º Os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade terão direito a voz e voto.

§2º Os conselheiros suplentes terão direito a voz.

§3º Aos convidados ~~pelo presidente~~ pela presidência será concedido o uso da palavra.

Art. 25. As reuniões poderão ter caráter reservado, por deliberação do plenário ou ato ~~do presidente da presidência~~, quando houver motivo justificável de interesse institucional, amparo legal ou constitucional, observando-se especialmente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ou outra que venha modificá-los ou substituí-los.

§1º Das reuniões de que trata este artigo, só poderão participar os conselheiros, os membros da secretaria e os interessados, quando pertinente.

§2º Antes de encerrada a reunião reservada o plenário decidirá se o seu objetivo, ata e outros documentos gerados deverão permanecer sigilosos ou se poderão ser divulgados.

§3º Nas reuniões reservadas, todo o tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que ensejarem a reunião.

Art. 26. Os conselheiros registrarão a presença nas sessões em lista própria.

Art. 27. Os conselheiros receberão, por meio eletrônico ou outra forma, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação e os documentos referentes à pauta.

Art. 28. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, exceto quando a serviço do CONSUNI.

§1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante vigência do respectivo mandato, exceto se o faltante tiver sido substituído pelo seu respectivo suplente.

§2º *Caso o conselheiro titular e seu suplente não possam comparecer a reunião a ausência deverá ser justificada.*

§2º A justificativa de falta deverá ser encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apresentação ao plenário no início das sessões.

§3º *Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada.*

Proposta: Alterar Art. 28 (incluir que a presença do suplente isenta justificativa e que justificativa são apenas as legais)

Relatoria: Foi incluída uma proposa de parágrafo para acolher a sugestão encaminhada.

Art. 29. Os conselheiros servidores e discentes, em razão de participação nas reuniões e atividades essenciais do Conselho Curador, não poderão sofrer qualquer prejuízo em suas atividades profissionais e acadêmicas.

Art. 30. Por deliberação do plenário ou ato ~~do presidente da presidência~~ poderão ser convocados e convidados a comparecer à sessão do Conselho Curador dirigentes dos órgãos da Universidade, demais servidores e outros agentes públicos para prestar esclarecimentos de matérias em apreciação.

§1º Poderá ser solicitado o comparecimento de servidores ou de convidados especiais, para serem ouvidos, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§2º Poderão ser convocadas autoridades administrativas da Universidade ou pessoas da comunidade externa, interessadas na matéria, a fim de prestar esclarecimentos a respeito dos atos e fatos de sua competência que estejam sob julgamento.

Art. 31. As reuniões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º Na falta de quórum regimental, após o prazo de tolerância previsto no *caput*, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata correspondente.

§3º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada ~~pelo presidente~~ pela presidência ou por quem possa ~~substituí-lo~~ substituí-la na forma deste Regimento, passando-se imediatamente ao Expediente.

§4º Nas sessões virtuais, por eventualidade de problemas técnicos, a tolerância de início e/ou retomada dos trabalhos é de 30 minutos.

Proposta: Art. 31: Incluir, parágrafo 4º: Nas sessões virtuais, por eventualidade de problemas técnicos, a tolerância de início e/ou retomada dos trabalhos é de 30 minutos.

Art. 32. O Expediente inicia-se pela apreciação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. A ata será considerada aprovada, independentemente de discussão e votação, se não houver manifestação contrária.

Art. 33. No Expediente, ~~o presidente~~ a presidência também fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

Art. 34. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º Iniciada a Ordem do Dia, ~~o presidente~~ a presidência submeterá ao plenário a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste Regimento.

§2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Art. 35. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no sítio da Universidade, por providência da secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da aprovação.

Art. 36. Concluída a Ordem do Dia e não tendo sido esgotado o tempo máximo para a sessão, qualquer conselheiro poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para realizar comunicação pessoal.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 37. Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação quando for o caso.

Art. 38. A votação será iniciada com a apreciação, pelo plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais conselheiros, votadas estas na ordem da sua apresentação.

Art. 39. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida ou esteja expressamente prevista.

Art. 40. A votação de qualquer assunto exigirá a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º Durante a votação, os conselheiros não poderão afastar-se do recinto da sessão.

§2º O ato de votar não será interrompido, mesmo que ocorra o término do tempo regimental.

Art. 41. ~~O presidente~~ A presidência terá direito a voto nos casos de empate ou quando houver votação de matérias que exijam quórum qualificado.

Parágrafo único. Considera-se quórum qualificado a aprovação por maioria absoluta, 2/3 (dois terços) ou 3/5 (três quintos) dos membros do conselho .

Proposta: Art. 41: Mudar parágrafo unico: quórum qualificado pode ser maioria absoluta ou 2/3 ou 3/5.

Art. 41 O plenário delibera por maioria simples, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - como presença da maioria absoluta, a presença da maioria de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

II - como aprovação por maioria simples, a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no respectivo órgão colegiado, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções e os membros em situação de impedimento ou suspeição;

III - como aprovação por maioria qualificada:

a) a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

b) a de maioria de 3/5 (três quintos), que compreende a anuência de, ao menos, 3/5 (três quintos) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

c) a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado.

~~§ A presidência terá direito a voto nos casos de empate ou quando houver votação de matérias que exijam quórum qualificado.~~

§ 3º A presidência do órgão de deliberação tem apenas o voto de desempate.

Justificativa: Para ficar de acordo com o Regimento Geral da UFFS.

Obs.: A maioria absoluta e a maioria qualificada levam em consideração o número total de membros que legalmente integram o órgão, enquanto a maioria simples toma por base apenas os presentes à votação.

Art. 42. É vedado a qualquer membro do Conselho Curador votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo ser declarado impedido se tal iniciativa não for tomada pelo presidente pela presidência ou pelo próprio conselheiro.

§1º O conselheiro impedido de votar, conforme disposto no *caput* deste artigo, não será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

§2º Salvo a hipótese disposta no *caput*, nenhum conselheiro poderá se recusar a votar.

Proposta: Art. 42: Alterar o §1º O conselheiro impedido de votar, conforme disposto no caput deste artigo, NÃO será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 43. Caso o conselheiro não concorde com nenhuma das possibilidades de voto deverá declarar seu voto, devidamente justificado.

Art. 44. As matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas na pauta da sessão seguinte, seguindo a ordem da pauta da sessão anterior.

CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES

~~**Art. 45.** As deliberações do plenário adotarão a forma de resolução, decisão ou parecer, nos casos previstos no Estatuto da UFFS, conforme as atribuições do Conselho.~~

Art. 45. As deliberações do plenário seguirão as atribuições do Conselho previstas no Estatuto da UFFS.
Parágrafo único. A formalização das deliberações seguirá as orientações do Manual de Redação da Universidade Federal da Fronteira Sul em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 45. As deliberações do plenário seguirão as atribuições do Conselho previstas no Estatuto da UFFS.

Parágrafo único. A formalização das deliberações seguirá as orientações contidas nas Instruções Normativas da Universidade Federal da Fronteira Sul, bem como no Manual de Redação Oficial da UFFS.

Proposta: Art. 45: Alterar de acordo com a nova regra de redação oficial: Consultar SECOC.

Relatoria: Não houve retornos sobre isso até a data de envio dos documentos desta pauta. Caso haja contribuições para esse item, serão adicionadas posteriormente. No entanto, consultando o Manual de Redação da UFFS e o Manual de Redação da Presidência da República observa-se que não há orientação sobre qual tipo de documento utilizar por cada instância. O único documento que Estatuto da UFFS orienta para o CONCUR produzir é o seu Regimento Interno. Dessa forma, há um entendimento de que o conselho poderia utilizar o tipo de formalização mais adequado para cada situação, seguindo as orientações oficiais, e considerando suas atribuições. Por isso, a sugestão de alteração da relatoria busca não limitar a emissão de documentos do conselho a alguns formatos, ao mesmo tempo que vincula às orientações de redação oficiais.

Art. 46. Das deliberações do CONCUR, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

§1º Havendo pedido de reconsideração, a deliberação poderá ser reformada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O prazo do pedido é de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado.

~~**Art. 47.** As minutas de resolução, decisão ou parecer serão redigidas pelo presidente, ou pelos demais membros do Conselho em função de relatoria, as quais, após aprovadas, serão enumeradas sequencialmente e registradas pela Secretaria.~~

Proposta: Exclusão Art. 47. Pareceres são competências dos relatores, minutas são redigidas pelo proponente e as decisões, de acordo com o Art.11 inciso VIII, devem se redigidas pela secretaria.

Art. 47. As minutas de resolução e decisão serão redigidas pela secretaria, com base nas minutas aprovadas, serão devidamente registradas e numeradas e assinadas pelo presidente.

Art. 48. Os pareceres serão redigidos pelo Conselheiro relator, encaminhadas para a secretaria para serem enumeradas sequencialmente, para inserção na pauta das sessões. (NOVO)

Art. 48. As deliberações serão lavradas em Ata e em expedientes específicos.

§1º Caberá à Secretaria, em até 10 (dez) dias, encaminhar cópia das deliberações do Conselho:

I - à Reitoria, especialmente quando se tratar de aprovação ou rejeição de propostas orçamentárias ou da prestação de contas anual;

II - à Pró-Reitoria de Planejamento, especialmente quando se tratar de aprovação ou rejeição de balancetes mensais, ou outros documentos econômico-financeiros;

III - aos diretamente interessados, nos demais casos.

§2º Transcorrido o prazo regimental, sem que tenha sido apresentado pedido de reconsideração, caberá ~~ao presidente~~ a presidência, nos casos de rejeição de propostas orçamentárias, prestação de contas anual, balancetes mensais ou outros documentos econômico-financeiros, enviar cópias das Resoluções ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, conforme mais adequado.

§3º Apresentado pedido de reconsideração, as providências mencionadas no §2º somente serão tomadas, se for o caso, após nova deliberação do plenário.

CAPÍTULO X DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 49. Antes de uma matéria ser submetida à votação, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo.

§1º Poderá ser apresentado pedido de vistas para cada processo por uma única vez.

§2º O pedido de vistas interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§3º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§4º Transcorrido o prazo, ~~o presidente~~ a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§5º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I - ~~do presidente~~ da presidência;

~~II - da comissão responsável pelo parecer;~~

III - da maioria simples do Conselho;

~~IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho.~~

Proposta: Art. 49: Excluir Incisos II e IV do §5º.

Art. 50. No caso de o conselheiro que efetuou o pedido de vistas não apresentar novo parecer em tempo hábil, os conselheiros apreciarão o parecer emitido pelo relator inicial.

CAPÍTULO XI DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 51. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e votada na sessão seguinte e, após sua aprovação, assinada ~~pelo presidente~~ pela presidência e ~~pelo secretário~~ pela secretaria.

Art. 52. Da ata das sessões do CONCUR deverão constar:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;
- IV - o expediente;
- V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;
- VII - os votos declarados, caso houver, os quais deverão ser sempre apresentados por escrito, independente de aprovação pelo plenário;
- VIII - todas as propostas e demais assuntos tratados;
- IX - matérias especiais, a requerimento de qualquer conselheiro, e mediante decisão do plenário;
- X - outras propostas apresentadas por escrito;
- XI - as demais ocorrências da sessão.

Art. 53. As matérias de caráter reservado não constarão das atas das sessões e os registros serão salvaguardados em documentos específicos, de responsabilidade da Secretaria.

Art. 54. A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

CAPÍTULO XII DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 55. Os serviços de apoio, necessários ao normal funcionamento do Conselho, serão prestados pela Secretaria e por outros órgãos da Universidade, quando solicitados ~~pelo presidente~~ **pela presidência** ou pelos conselheiros, cabendo-lhes:

- I - opinar sobre processos de auditoria financeira e orçamentária;
- II - auxiliar os conselheiros na obtenção de informações técnicas;
- III - integrar inspeções externas;
- IV - assessorar os conselheiros na elaboração de projetos, pareceres e relatórios;
- V - quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho, desde que inerentes à natureza do cargo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Conselho Curador, verificando a inobservância de normas e controles que venham a acarretar danos ao patrimônio da Universidade, dará ciência do fato ao reitor e, em grau de recurso, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na ausência de pronunciamento do Conselho Universitário, ensejando preclusão do prazo indispensável à defesa dos interesses da Instituição, fará o Conselho Curador representação sobre o assunto ao órgão incumbido do controle externo a que esteja sujeita a UFFS.

Art. 57. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa ~~do presidente~~ **da presidência** ou por proposta de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. As alterações serão apreciadas em sessão convocada para este fim, e somente serão consideradas aprovadas pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Proposta: Ver a necessidade do Art. 59 (e do procedimento de aprovação no CONSUNI)

Relatoria: O estatuto prevê essa exigência, então seria importante o artigo permanecer:

- Art. 57. São atribuições do Conselho Curador:

- IX - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

Obs Art. 59

Art. 57. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. As alterações serão apreciadas em sessão convocada para este fim, e somente serão consideradas aprovadas pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Estatuto UFFS, art. 57, inciso IX, submete ao CONSUNI

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONCUR

O Conselho Curador da UFFS – CONCUR, o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFFS, tem suas atribuições e composição definidas pelo Estatuto da UFFS. Compõe o CONCUR, conforme estabelecido no Art. 56, um total de 16 membros, sendo 6 docentes, 3 TAEs, 3 estudantes e 4 membros da comunidade regional, sendo 3 deles representantes de entidades de classe de Administradores e Contabilistas.

Neste ano, além das matérias regulares atribuídas pelo Estatuto da Universidade, passou a tramitar pelo CONCUR a prestação de contas de Editais de Fomento, além dos processos de contratação de Fundação de Apoio, que tem se avolumado. Somasse a isso uma certa rotatividade de membros no conselho, principalmente pelas restrições adequadamente impostas pelo §1º do Art. 56 anteriormente mencionado.

Este cenário trouxe a situação da realização de 5 sessões extraordinárias neste ano e a necessidade que cada conselheiro relatasse pelo menos 3 processos em menos de 6 meses. Tal sobrecarga tem dificultado os trabalhos do Conselho, além de que a rotatividade nos coloca, muitas vezes, próximo do limite do quórum para realização das sessões.

Vimos então, considerando o exposto, propor ao CONSUNI uma alteração na composição do CONCUR, ampliando o número de membros, demandando uma alteração estatutária.

A proposta apresentada e discutida pelo CONCUR, é da ampliação dos atuais 16 membros para 25 membros.

Art. 56. Compõem o Conselho Curador:

I - 01 (um) docente por campus, com seu respectivo suplente;

II - 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação por campus, com seu respectivo suplente;

III - 01 (um) estudante por campus, com seu respectivo suplente;

IV - 03 (três) representantes da comunidade regional, com seus respectivos suplentes: um indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, um pelo Sindicato dos Contabilistas de Chapecó e Região e um pelo Conselho Regional de Administração;

V - 01 (um) docente por curso de Administração ou Ciências Econômicas por campus em que há oferta desses cursos, com seus respectivos suplentes;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estratégico Social, com seu respectivo suplente.

§1º Os membros do Conselho Curador não podem participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º O Conselho Curador deve eleger seu presidente e seu vice-presidente dentre seus membros.

§4º O processo de escolha dos representantes dos Incisos I, II, III e V será definido em regulamento específico.

Se a proposta for aprovada pelo CONSUNI e a alteração Estatutária homologada pelo MEC, será necessário rever a RESOLUÇÃO Nº 36/CONSUNI/UFFS/2015, que estabelece as normas para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho Curador da UFFS.

Proposta adicional: no inciso IV seja acrescentado: 03 (três) representantes da comunidade regional, com seus respectivos suplentes:

Proposta adicional: no inciso V seja acrescentada informação de que é 1 docente por campus em que há oferta desses cursos.

Proposta adicional: no §4º seja acrescentada referência ao inciso V: §4º O processo de escolha dos representantes dos Incisos I, II e III e V será definido em regulamento específico.

Relatoria: Foi sugerida a indicação de suplente para o membro indicado pelo Conselho Estratégico Social.